

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o artigo 10

Emenda nº 21 ao PLCE 013/18

I – Altera a redação do artigo 10º, que passa a ser a seguinte:

Art. 10º Os equipamentos de mobiliário urbano, os quais se destinam a oferecer à população condições de ambientação do espaço público, serão instalados e mantidos:

- I- Pelo Poder Público Municipal, exclusivamente, em relação aos elementos cujas funções urbanísticas sejam de sinalização de trânsito, segurança pública e proteção e parque e praças;
- II- Por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, mediante autorização do Poder Público Municipal, em relação aos equipamentos destinados a atividades comerciais e de serviços, desde que respeitada a padronização mínima estabelecida nos termos da presente lei;
- III- Pelo Poder Público Municipal ou mediante investimento privado, selecionado mediante processo licitatório em regime de concessão, em relação aos equipamentos destinados a ordenar a circulação e o transporte e de utilidade pública, tendo como contrapartida a exploração de publicidade, nos termos desta lei e na forma do edital de concessão; e
- IV- Pelo Poder Público Municipal ou mediante investimento privado, podendo contar com recursos e equipamentos advindo por meio de parceria, adoção, doação ou termo de cooperação, firmados pelo poder público Municipal com a iniciativa privada, com vista à instalação dos demais equipamentos, tendo como contrapartida a publicidade, nos termos desta Lei.

Justificativa

Esta emenda baseia-se na exigência constitucional que determina que todo processo de escolha de entes privados para colaborar com o Município deve ser feito através de licitação.

E os parques e praças do Município são de uso coletivo da população não podendo ser entregues a administração da iniciativa privada.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.



VEREADORES FERNANDA MELCHIONNA E ROBERTO ROBAINA

